DESPACHO DO TRIBUNAL
11 de Novembro de 1987 *

No processo 4/85,

Comissão das Comunidades Europeias, representada por Xenophon A. Yataganas, membro do seu Serviço Jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo junto de Georges Kremlis, edifício Jean Monnet, Kirchberg,

demandante,

contra

República Helénica, representada por Stelios Perrakis, consultor jurídico no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Anna Ambariotou, membro do Serviço Jurídico da Representação Permanente da Grécia junto das Comunidades Europeias em Bruxelas, e Giannis Drosos, consultor jurídico do Ministério do Comércio, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido junto do embaixador da Grécia no Luxemburgo, 117, Val-Sainte-Croix,

demandada,

que tem por objecto declarar:

1) que ao subordinar a introdução no mercado grego de quaisquer produtos importados de outros Estados-membros à condição de uma etiquetagem em língua grega, e

2) que ao proibir a comercialização de fios de algodão importados de outros Estados-membros desde que não sejam apresentados nas quantidades e nas formas prescritas,

a República Helénica faltou às obrigações que lhe incumbem por força do artigo 30.° do Tratado, e

* Língua do processo: grego.

3) que ao subordinar a introdução no mercado de fios e tecidos de qualquer natureza destinados à venda às indústrias gregas da confecção à condição de uma etiquetagem detalhada em língua grega, e

4) que ao tornar obrigatória, para as vendas por grosso e a retalho de produtos têxteis de qualquer género, a aposição de uma etiqueta com indicações diferentes das previstas pela Directiva 71/307/CEE do Conselho e que não são necessárias para proteger o consumidor ou salvaguardar a lealdade nas transacções comerciais,

a República Helénica faltou às obrigações que lhe incumbem tanto em virtude das disposições da dita directiva no que toca às denominações têxteis, como por força do artigo 30.° do Tratado CEE,

O TRIBUNAL

constituído pelos Srs. G. Bosco, presidente de secção, f. f. de presidente, O. Due, J. C. Moitinho de Almeida e G. C. Rodríguez Iglesias, presidentes de secção, T. Koopmans, U. Everling, K. Bahlmann, Y. Galmot, C. Kakouris, R. Joliet e T. F. O'Higgins, juízes,

advogado-geral: M. Darmon
secretário: P. Heim

ouvido o advogado-geral,

profere o presente

Despacho

Por carta apresentada na Secretaria do Tribunal em 24 de Setembro de 1987, a Comissão informou o Tribunal de que desiste da acção e requereu, em aplicação do primeiro parágrafo do n.° 4 do artigo 69.° do Regulamento Processual, a condenação da República Helénica nas despesas.

Por carta apresentada na Secretaria do Tribunal em 12 de Outubro de 1987, a República Helénica tomou nota da desistência e requereu ao Tribunal que condenasse cada parte a suportar as suas próprias despesas.

Nas suas observações complementares, apresentadas na Secretaria em 21 de Outubro de 1987, a Comissão salienta que a sua desistência não ocorreu apenas depois

da alteração do artigo 50.° do Regulamento de Polícia dos Mercados n.° 72/77, mas depois da adaptação da totalidade da legislação grega à Directiva 71/307/CEE; é a razão pela qual a Comissão requer a aplicação do primeiro parágrafo do n.° 4 do artigo 69.° do Regulamento Processual.

Nos termos do primeiro parágrafo do n.° 4 do artigo 69.° do Regulamento Processual, a parte que desistir é condenada nas despesas, salvo se a desistência for justificada pela atitude da outra parte.

Convém salientar que no caso presente a desistência da Comissão é justificada pela atitude da República Helénica, dado que esta só posteriormente à acção proposta pela Comissão adoptou as medidas necessárias para dar cumprimento ao artigo 30.° do Tratado CEE, bem como às disposições da Directiva 71/307/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às denominações têxteis (EE 13 F2 p. 6).

Há por isso que condenar a República Helénica nas despesas.

Pelos fundamentos expostos,

O TRIBUNAL

decide:

1) O processo 4/85 é cancelado no registo do Tribunal.

2) O Governo helénico é condenado nas despesas.

Luxemburgo, 11 de Novembro de 1987.

O secretário

P. Heim

O presidente f. f.

G. Bosco

presidente de secção